

Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescenta-se o § 4º ao art. 5º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

"Art. 5º

§ 4º as pessoas proprietárias de armas de fogo devidamente registradas, mesmo sem porte, poderão transportá-las, desde que estejam acompanhadas de respectivo registro, e que a munição esteja armazenada separadamente em embalagem própria, de tal modo que não seja possível o uso imediato desta."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17 10 2008 às 17:00
FABIO /Matr.:

Justificativa

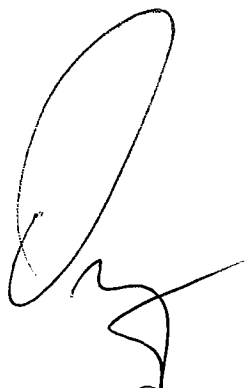
O proprietário de arma de fogo que não possui o porte estaria cometendo um crime ao transportar, por exemplo, arma de fogo de sua residência para sua chácara ou outro domicílio qualquer, pois o registro apenas autoriza o titular a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou no local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável pelo estabelecimento ou empresa.

Desta maneira, mediante a alteração sugerida nesta oportunidade, o proprietário que mantiver suas armas e as respectivas munições armazenadas em embalagens próprias e separadas,



acompanhadas do registro, perdendo assim, momentaneamente, suas características, pois não seria possível seu uso imediato, poderá transportá-las sem cair na ilegalidade.

Sala das Sessões, em de de 2008.



Deputado Onyx Lorenzoni

